

MINUTA DE REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS E CENTROS DE PESQUISA DA UNILA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a criação, classificação, organização, gestão, uso e fomento dos laboratórios e centros de pesquisa da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Para fins deste regulamento, consideram-se laboratórios e centros de pesquisa os espaços institucionais destinados ao desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e de inovação voltadas para o desenvolvimento de pesquisa, e que possam atender o ensino e a extensão.

Art. 3º São objetivos deste regulamento:

- I – Estabelecer as regras e procedimentos para criação de laboratórios e centros de pesquisa;
- II - Estabelecer as normas e regras para a classificação dos laboratórios e centros de pesquisa;
- III – Estabelecer um modelo organizacional de gestão que vise a eficiência dos laboratórios e centros de pesquisa;
- IV – Estabelecer regras que permitam o uso eficiente da infraestrutura dos laboratórios e centros de pesquisa;
- V – Promover a segurança e a qualidade das atividades desenvolvidas nos laboratórios e centros de pesquisa;
- VI – Estabelecer regras para o uso adequado de recursos e operacionalização dos laboratórios e centros de pesquisa;
- VII – Estabelecer as regras relativas ao fomento destinado aos laboratórios e centros de pesquisa da Universidade;
- VIII – Assegurar transparência na gestão e no uso de recursos.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E CENTROS DE PESQUISA

Seção I – Quanto a estrutura organizacional

Art. 4º Os laboratórios serão classificados, quanto à sua estrutura organizacional, em:

I – Laboratório de Pesquisa: Ambientes estruturados, vinculado a um instituto, que realizam investigações visando o avanço científico e/ou tecnológico em uma ou mais áreas do conhecimento nos níveis acadêmicos de graduação e pós-graduação.

II – Centro de Pesquisa: Ambiente ampliado que integra dois ou mais laboratórios de pesquisa, vinculado a um instituto ou programa de pós-graduação, com atuação articulada em áreas afins ou interdisciplinares, que se localizem em um mesmo espaço físico

Seção II – Quanto à natureza de uso

Art. 5º Os laboratórios e centros de pesquisa serão classificados, quanto a natureza de uso, em:

I – Específico: Destinado prioritariamente a um ou mais grupos de pesquisas em uma ou mais áreas do conhecimento, definidos em sua constituição, que servem de apoio às atividades de pesquisa desenvolvidas em unidades da universidade.

II – Multiusuário: Destinado ao uso compartilhado por múltiplos grupos de pesquisa com o uso compartilhado de suas instalações e equipamentos e recursos humanos com a comunidade interna e externa, pública e privada.

Seção III – Quanto ao nível de complexidade

Art. 6º Os laboratórios serão classificados quanto ao nível de complexidade, observando a diversidade e distinção interna entre diferentes áreas do conhecimento, em:

I – Baixa Complexidade: Espaço em que se realizam atividades de baixa complexidade na sua área do conhecimento, que não requerem habilidades operacionais de elevado conhecimento em uma ou mais áreas do conhecimento, e/ou sejam desenvolvidos com equipamentos básicos na área do conhecimento.

II – Média Complexidade: Espaço em que se realizam atividades de média complexidade, em uma ou mais áreas do conhecimento, com equipamentos ou processos que requeiram conhecimento na sua área de atuação, e/ou sejam desenvolvidos com protocolos e/ou equipamentos de média complexidade e especialização na sua área do conhecimento.

III – Alta Complexidade: Espaço em que se realizam atividades altamente complexas, em uma ou mais áreas do conhecimento, ou que possuam equipamentos de alto valor e complexidade na sua área de atuação, e que requerem operadores altamente especializados com treinamento.

Seção IV – Quanto ao risco à segurança

Art. 7º Os laboratórios serão classificados, quanto ao risco, em:

I – Com risco: espaço com potencial de exposição dos usuários a riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, caracterizados pela natureza do risco (físicos, químicos, biológicos e/ou ergonômicos) e o grau de risco (baixo, médio ou alto).

II – Sem risco: Espaço sem potencial de exposição dos usuários a riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos.

CAPÍTULO III – DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A governança dos laboratórios e centros de pesquisa da Universidade será exercida pelas seguintes instâncias:

- I – Comissão Superior de Pesquisa (COSUP);
- II – Comitê de Laboratórios e Centros de Pesquisa (COLAP);
- III – Coordenadores de Laboratórios e Centros de Pesquisa.

Seção I – Da Comissão Superior de Pesquisa

Art. 9º A Comissão Superior de Pesquisa é a instância normativa e deliberativa superior para todas as matérias relativas aos laboratórios de pesquisa da Universidade.

Art. 10º Compete à Comissão Superior de Pesquisa, no âmbito deste regulamento:

- I – Estabelecer as normas para a criação, classificação, organização, gestão, uso e fomento dos laboratórios e centros de pesquisa da UNILA.
- II - Estabelecer e deliberar as políticas institucionais relacionadas aos laboratórios e centros de pesquisa da UNILA.
- III – Deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de laboratórios e centros de pesquisa de pesquisa;
- III – Deliberar e homologar a classificação dos laboratórios e centros de pesquisa de pesquisa;
- IV – Deliberar sobre as normas e regulamentos propostos pelo COLAP;
- V – Deliberar sobre todos os editais de fomento relativos aos laboratórios e centros de pesquisa de pesquisa da UNILA;
- VI - Deliberar sobre os investimentos em infraestrutura relativos a laboratórios e centros de pesquisa de pesquisa da UNILA;
- VI – Supervisionar a atuação do COLAP;
- VII – Deliberar, como instância recursal, sobre todos os editais de fomento relativos aos laboratórios e centros de pesquisa da UNILA;
- VIII – Estabelecer critérios institucionais de avaliação de desempenho dos laboratórios e centros de pesquisa da UNILA;
- IX - Estabelecer critérios para a distribuição de servidores técnico-administrativos vinculados aos laboratórios de pesquisa e realizar a avaliação periódica dessa distribuição.

Seção II – Do Comitê Gestor de Laboratórios e Centros de Pesquisa (COLAP)

Art. 11º O Comitê Gestor de Laboratórios e Centros de Pesquisa é instância consultiva e deliberativa, vinculada à COSUP, com a finalidade de apoiar a gestão integrada da infraestrutura de pesquisa da universidade.

Art. 12º Compete ao COLAP:

I – Quanto à supervisão e acompanhamento:

- a) Acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento;
- b) Acompanhar a gestão dos laboratórios e centros de pesquisa;
- c) Monitorar periodicamente o uso dos laboratórios e centros de pesquisa, por meio de relatórios de atividades, inclusive quanto à interação com a comunidade interna e externa;
- d) Acompanhar a adequação dos laboratórios e centros de pesquisa às diretrizes institucionais.

II – Quanto à organização e estruturação:

- a) Encaminhar à COSUP sobre a criação, reestruturação e enquadramento de laboratórios e centros de pesquisa;
- b) Encaminhar à COSUP sobre o descredenciamento de laboratórios e centros de pesquisa;
- c) Analisar, os regimentos internos dos laboratórios e centros de pesquisa.

III – Quanto ao planejamento e gestão de recursos:

- a) Encaminhar à COSUP o planejamento de gestão dos espaços de laboratórios e centros de pesquisa;
- b) Encaminhar à COSUP as propostas para a execução dos recursos orçamentários disponíveis;
- c) Realizar, e encaminhar à COSUP, a avaliação periódica com relação a distribuição e escala de trabalho dos servidores técnico-administrativos vinculados aos laboratórios de pesquisa.

IV – Quanto à articulação institucional:

- a) Articular e demandar à SACT e à PRPPG a proposta de orçamento anual dos laboratórios e centros de pesquisa para encaminhamento à Comissão Superior de Pesquisa (COSUP);
- b) Articular e demandar à SACT e à PRPPG a formulação anual dos editais para utilização de recursos destinados à criação, manutenção, atualização, fomento, apoio técnico e administrativo, ampliação e adequação dos laboratórios e centros de pesquisa;
- c) Propor à COSUP normas complementares a este regulamento.

V – Quanto à competência normativa e decisória:

- a) Atuar como instância inicial para análise e deliberação sobre casos omissos neste regulamento.

Seção III - Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT)

Art. 13º A Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT) tem como função dar suporte técnico, operacional e administrativo aos laboratórios e centros de pesquisa da universidade.

Art. 14º Compete à Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT), no âmbito deste regulamento:

- a) Fornecer o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento dos laboratórios e centros de pesquisa, gerindo os servidores técnicos e administrativos.

Seção III – Dos Coordenadores de Laboratórios e Centros de Pesquisa

Art. 15º Os Coordenadores são responsáveis pela gestão direta dos laboratórios e centros de pesquisa, no âmbito de suas competências.

§ 1º Cada coordenador só poderá ter no máximo um laboratório de pesquisa e/ou centro de pesquisa sob sua responsabilidade;

§ 2º Em caso de afastamento da Coordenação, o Vice-Coordenador, em caráter excepcional, poderá coordenar dois laboratórios e/ou centros de pesquisas.

Art. 16º Compete aos Coordenadores de Laboratórios:

I – Gerir, Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do laboratório;

II - Representar o laboratório de pesquisa quando necessário;

III – Garantir o cumprimento das normas institucionais e de segurança;

IV – Organizar o uso dos equipamentos e infraestrutura;

V – Analisar as solicitações de uso dos espaços de laboratório, verificando a possibilidade de atendimento e fornecendo resposta aos solicitantes;

VI - Incentivar o uso compartilhado, quando aplicável;

VII – Manter atualizado o inventário de bens, insumos e equipamentos do laboratório de pesquisa;

VIII – Elaborar e submeter, anualmente, relatório de atividades e previsão orçamentária anual, consoantes ao seu âmbito de atuação;

XI – Elaborar e submeter anualmente, em caso de Laboratórios Multiusuários, o relatório de utilização e compartilhamento de usuários;

X - Coordenar acordos e convênios específicos que envolvam o intercâmbio com instituições, órgãos públicos ou privados e com pesquisadores(as), visando a obtenção e troca de informações e material científico, zelando pela proteção da propriedade intelectual;

XI - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório;

XII – Zelar pela conservação do patrimônio e pelo cumprimento das finalidades do laboratório;

XIII – Propor demandas de manutenção, aquisição e melhoria;

XIV – Promover a capacitação dos usuários.

Art. 17º Compete aos Coordenadores de Centros de Pesquisa:

I – Coordenar a integração das atividades dos laboratórios vinculados ao Centros de Pesquisa;

II – Elaborar e executar o planejamento estratégico do centro;

III - Elaborar e submeter, anualmente, relatório de atividades e previsão orçamentária anual, consoantes ao seu âmbito de atuação;

VIII – Elaborar e submeter anualmente o relatório de utilização e compartilhamento de usuários;

- IV – Gerir os recursos financeiros e a infraestrutura compartilhada pelo Centro de Pesquisa;
- V – Representar o Centro de Pesquisa junto às instâncias institucionais;
- VI – Articular parcerias e captação de recursos;
- VII – Garantir o cumprimento deste regulamento no âmbito do Centro de Pesquisa;
- VIII - Coordenar acordos e convênios específicos que envolvam o intercâmbio com instituições, órgãos públicos ou privados e com pesquisadores(as), visando a obtenção e troca de informações e material científico, zelando pela proteção da propriedade intelectual;
- IX - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão no Centro de Pesquisa;
- X – Zelar pela conservação do patrimônio e pelo cumprimento das finalidades do Centro de Pesquisa;
- XI – Propor demandas de manutenção, aquisição e melhoria no Centro de Pesquisa;
- XII – Promover a capacitação dos usuários no Centro de Pesquisa.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA GESTÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 18º Laboratórios de Pesquisa:

- I – Um(a) **Coordenador(a)**, docente da UNILA e professor(a) permanente vinculado(a) à Programa de Pós-Graduação da UNILA;
- II – Um(a) **Vice-coordenador(a)**, docente da UNILA e professor(a) permanente vinculado(a) à Programa de Pós-Graduação da UNILA;

Art. 19º Laboratórios de Pesquisa Multiusuário:

- I – Um(a) **Coordenador(a)**, docente da UNILA e professor(a) permanente vinculado(a) à Programa de Pós-Graduação da UNILA;
- II – Um(a) **Vice-coordenador(a)**, docente da UNILA e professor(a) permanente vinculado(a) à Programa de Pós-Graduação da UNILA;
- III – Um(a) **Responsável Técnico**, quando aplicável, conforme a complexidade.

Art. 20º Centro de Pesquisa :

- I – Um(a) **Coordenador(a) geral**, docente da UNILA e professor(a) permanente vinculado(a) à Programa de Pós-Graduação da UNILA;
- II – Um(a) **Vice-coordenador(a)** docente da UNILA e professor(a) permanente vinculado(a) à Programa de Pós-Graduação da UNILA;
- III – Um(a) Servidor **Responsável Técnico**, vinculado à instituição;
- IV - Um(a) Servidor **Técnico Administrativo**;
- V - Coordenações dos Laboratórios de Pesquisa vinculados ao Centro de Pesquisa.

Art. 21º Comitê Gestor de Laboratórios e Centros de Pesquisa (COLAP):

- I – O(a) secretário(a) da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT);
- II – O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), como suplente da presidência;
- III – 8 (oito) Coordenadores de Laboratórios ou Centros de Pesquisa, sendo dois de cada Instituto Latino-Americano, de subáreas de conhecimento diferentes.
- IV – Um servidor técnico-administrativo vinculado à Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT).

§ 1º A presidência do comitê caberá ao(a) Secretário(a) da SACT, a quem cabe somente voto qualificado;

§ 2º O(a) Pró-Reitor(a) Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), será suplente da presidência, sem direito a voto;

§ 3º Os membros docentes serão indicados pelos Conselhos dos Institutos Latino-Americanos a cada 02 (dois) anos, permitindo-se duas reconduções;

§ 3º O servidor técnico da SACT será indicado entre seus pares a cada 02 (dois) anos, permitindo-se duas reconduções.

CAPÍTULO V – DA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE USO E CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E CENTROS

Art. 22º A solicitação para a criação de Laboratório ou Centro de Pesquisa deverá ser encaminhada ao COLAP por meio de Ofício Eletrônico, pelo Instituto ao qual pertence o(a) Coordenador(a) contendo, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome e sigla do Laboratório ou Centro de Pesquisa;
- b) Área(s) de conhecimento;
- c) Coordenador e Vice-Coordenador do Laboratório ou Centro de Pesquisa
- d) Classificação, justificativa e documentação quanto à estrutura organizacional, à natureza de uso, ao nível de complexidade e ao risco de segurança;
- e) Indicação dos grupos de pesquisa beneficiados e os programas de pós-graduação atendidos, quando cabível;
- f) Planilha de Produtividade do Coordenador e Vice-Coordenador;
- g) Número de orientandos (Graduação, Iniciação Científica e Pós-Graduação) vinculados ao Laboratório ou Centro de Pesquisa;
- h) Política e objetivo geral do laboratório ou centro;
- i) Minuta de Regimento interno com regras gerais, incluindo os procedimentos e critérios para uso dos laboratórios, direitos e deveres dos usuários, formas de agendamento e utilização da infraestrutura (espaços e equipamentos);
- j) Equipe técnica e administrativa prevista, incluindo número mínimo de servidores, áreas de formação e/ou conhecimento necessários;
- k) Descritivo da infraestrutura física, incluindo a sugestão da localização, espaço físico necessário (área em m²) e adequações específicas (elétrica, civil, hidráulica, climatização, exaustão, gases e outras). Em caso de laboratórios existentes, a infraestrutura atual do laboratório;
- l) Inventário de todos os equipamentos existentes;
- m) Previsão ou intenção de equipamentos a serem adquiridos para viabilizar a implantação do laboratório, indicando ordem de prioridade de aquisição e a fonte de recurso;
- n) Outras informações que julgar necessárias.

Art. 23º Quando a demanda envolver a criação de Centro de Pesquisa, para fins de análise da pertinência de criação, deverá ser apresentado, além das informações descritas no artigo anterior:

- a) Diagnóstico que identifique as vocações, competências e estratégias do centro de pesquisa ou centro de pesquisa multiusuário;
- b) Mérito e abrangência da infraestrutura laboratorial ou da prestação de serviços do centro de pesquisa ou do centro de pesquisa multiusuário demonstrando sua singularidade para a Região, País, Estado ou Município;

- c) Experiência e dedicação da equipe técnica e científica existente e sua competência na operação do centro de pesquisa ou do centro de pesquisa multiusuário;
- d) Nível de uso compartilhado do equipamento: áreas/programas beneficiados e número de discentes e docentes atendidos, bem como pesquisadores(as) de outras instituições do Brasil e do exterior, se for o caso;
- e) Possibilidade de atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos, especificando a prestação de serviços especializados como, por exemplo, análises, ensaios técnicos, levantamentos, estudos, assessorias, soluções para produtos e processos apresentados por empresas, instituições governamentais, e organizações da sociedade civil, e as perspectivas de atuação, detalhando o percentual de tempo da operação dedicado às demandas;
- f) Política de acesso aos equipamentos e modelo de gestão do centro (regulamento, mecanismo de acesso, agendamento, divulgação pública, etc);
- g) Resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação associadas à infraestrutura de pesquisa solicitada; e,
- h) Planejamento de sustentabilidade financeira da operação do centro multiusuário através de recursos próprios da instituição, aportes externos e receitas com a prestação de serviços para empresas e outras fontes.

Art. 24º Os Laboratórios e Centros de Pesquisa somente poderão ser requisitados pelos Institutos Latino-Americanos, desde que aprovados previamente pelos Conselhos dos respectivos Institutos (CONSUNI).

Parágrafo único. Para fins de comprovação da aprovação no CONSUNI, deverá ser incluída a ata da reunião como anexo do Ofício Eletrônico.

Art. 25º Solicitações simples de adequação de uso ou layout, entendidas como modificações de espaços laboratoriais já implantados deverão ser requisitadas pelos coordenadores responsáveis à SACT.

Art. 26. Solicitações de ampliação, reforma ou modificação de espaços deverão ser requisitadas pelos coordenadores responsáveis ao COLAP.

Art. 27. Quando houver alterações que impliquem na alteração da natureza do uso do laboratório, a solicitação deverá ser aprovada pelo CONSUNI do respectivo instituto e pelo COLAP.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 28º Para a avaliação da implantação de novos espaços de laboratórios e centros de pesquisa, assim como para ampliação e/ou modificação de laboratórios já existentes, serão observados os seguintes critérios:

- I. Existência de espaço físico disponível, possibilidade de otimização de espaços já implementados ou necessidade de ampliação da infraestrutura atual;
- II. Número de grupos de pesquisa, programas de pós-graduação e docentes atendidos, observada a característica do laboratório;
- III. Índice de produtividade docente (quadrienalmente, seguindo o modelo da tabela de produtividade da UNILA), número de orientandos, número de discentes com iniciação científica e comparativo entre os espaços de pesquisa;
- IV. Bens e materiais disponíveis para sua implementação;

V. Custo para implementação ou reestruturação imediata do espaço.

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser incluídos em normas complementares aprovadas pela COSUP.

CAPÍTULO VII - DA IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIO OU CENTRO DE PESQUISA

Art. 29º Para a implementação dos Laboratórios e Centros de Pesquisa, os(as) Coordenadores(as) deverão cumprir no período de sessenta dias os seguintes requisitos:

I - Para todos os Laboratórios:

- a) Cadastro no site institucional com informações sobre coordenação, política de uso, infraestrutura e localização;
- b) Cadastro atualizado na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE);
- c) Horário de funcionamento disponível no site institucional.

II - Para Laboratórios Multiusuário e Centros de Pesquisa:

- a) Agenda online de uso aberto e público disponibilizado no site institucional;
- b) Formulário para cadastro de usuários.

III - Para Laboratórios e Centros de Pesquisa de Média ou Alta Complexidade:

- a) Plano de Manutenção;
- b) Plano de Treinamento.

VI - Para Laboratórios e Centros de Pesquisa com risco:

- a) Lista, classificação e grau de riscos;
- b) Protocolos de contenção de riscos.

Art. 30º. Em caso de não apresentação dos requisitos no prazo, os Laboratórios e Centros de Pesquisa não serão implementados.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS MATERIAIS

Art. 31. Todos os laboratórios e centros de pesquisa da UNILA possuem patrimônio vinculado ao da Universidade.

Art. 32. Os equipamentos alocados nos laboratórios centros de pesquisa não poderão ser removidos, transferidos e/ou transportados para outro local, sem autorização prévia do responsável pelo laboratório.

Art. 33. O empréstimo de equipamentos dos laboratórios de pesquisa e centros multiusuários fica condicionado à disponibilidade do bem.

§ 1º A retirada do equipamento está condicionada à assinatura do Termo de Acautelamento, no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), por um docente ou técnico administrativo. Se não for possível a assinatura via SIPAC, deverá ser utilizado o Formulário de Retirada de Equipamentos, o qual deverá ser assinado fisicamente.

§ 2º Equipamentos classificados como “equipamentos de risco”, devido à complexidade de operação e/ou utilização só poderão ser emprestados/utilizados mediante a

presença/orientação de um docente, e/ou técnico de laboratório, e/ou pesquisador(a) autorizado formalmente pelo coordenador do laboratório.

§ 3º A retirada de equipamento sem autorização, não devolução, dano ou extravio do bem emprestado seguirão os procedimentos previstos nos artigos e incisos do Título X.

CAPÍTULO IX - DAS RESERVAS E DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 34. Os critérios de agendamento e utilização dos equipamentos, bem como, os custos associados aos serviços prestados, quando aplicável, devem estar disponíveis na página do respectivo laboratório de pesquisa ou centro multiusuário da UNILA.

CAPÍTULO X - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 35. É de responsabilidade de todos os usuários do laboratórios de pesquisa e centros multiusuários, servidores e/ou discentes, o uso adequado e a conservação dos materiais e da infraestrutura.

Art. 36. Todos os usuários dos espaços de laboratórios de pesquisa e centros multiusuários com risco devem seguir as normas de biossegurança preconizadas pela legislação vigente para realização de suas atividades, assim como as Boas Práticas de Laboratório (BPL), incluindo o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para garantir a segurança dos procedimentos realizados.

Art. 37. Além das normas gerais indicadas no artigo anterior, os usuários dos laboratórios de pesquisa e centros multiusuários devem observar as normas e regras específicas de conduta estabelecidas no regimento interno de cada laboratório de pesquisa ou centro multi usuário.

CAPÍTULO XI - DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. As proibições serão estabelecidas pelos respectivos regimentos internos de cada laboratório ou centro multiusuário.

Art. 39. Ocorrendo o descumprimento das normas de segurança e de boas práticas de uso dos laboratórios, serão aplicadas as penalidades estabelecidas pelos respectivos regimentos internos de cada laboratório ou centro multiusuário.

Parágrafo único. Será assegurado ao infrator amplo direito de defesa e contraditório na aplicação de quaisquer penalidades e / ou responsabilizações.

Art. 40. A SACT deverá manter histórico das penalidades emitidas e das responsabilizações.

CAPÍTULO XII - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS OU EXTRAVIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DOS LABORATÓRIOS

Art. 41. A ocorrência de extravios, danos ou avarias nos equipamentos e materiais dos laboratórios será objeto de controle técnico, mediante a elaboração de relatório pela SACT.

Parágrafo único. No relatório de danos deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome completo e matrícula SIAPE do servidor responsável do laboratório;

II. Nome completo e matrícula SIAPE, quando couber, dos usuários do laboratório no momento do fato;

III. Nome completo e matrícula SIAPE, quando couber, dos usuários que tiveram danos pessoais e as primeiras providências tomadas;

IV. Número de patrimônio dos bens danificados, além da marca, modelo e número de série, quando houver;

V. Relato pormenorizado dos danos identificados e das circunstâncias que o ocasionaram.

Art. 42. A apuração de responsabilidade por danos ou extravios de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo nos laboratórios de pesquisa e centros multiusuários, será realizada com observância da legislação sobre bens patrimoniais, suas atualizações e normativas emitidas pelos órgãos competentes da UNILA.

Art. 43. Quando o extravio ou os danos identificados nos equipamentos e materiais tiverem sido causados por conduta culposa do usuário, este será notificado para realizar o ressarcimento dos valores necessários ao correspondente reparo, ou à sua reposição, na forma da legislação em vigor.

Art. 44. Constatado o extravio de equipamentos dos laboratórios, a SACT comunicará o setor de Patrimônio, para o registro de baixa patrimonial.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Todos os laboratórios e centros de pesquisa já implantados na UNILA estão vinculados à essa normativa.

Art. 46. Todos os laboratórios e centros de pesquisa terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às normas previstas nesta Resolução

Art. 47. O Comitê Gestor de Laboratórios e Centros de Pesquisa atuará como primeira instância decisória e a COSUP como órgão recursal.

Art. 48. Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor de Laboratórios e Centros de Pesquisa.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILA.